



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 712/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/20.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar Praça Dora Fernandes Fortes o espaço público inominado localizado próximo à Rua El Rey bem como margeado pelo córrego Limoeiro, bairro Jardim São Carlos, Distrito de São Miguel Paulista.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, in verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, somos pela LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0492/20.**

Denomina Praça Dora Fernandes Fortes o espaço público inominado localizado próximo à Rua El Rey bem como margeado pelo córrego Limoeiro, no bairro do Jardim São Carlos, Distrito de São Miguel Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Dora Fernandes Fortes o espaço público inominado localizado próximo à Rua El Rey bem como margeado pelo córrego Limoeiro, no bairro do Jardim São Carlos, Distrito de São Miguel Paulista, pertencente à subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)  
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)  
George Hato (MDB) - Relator  
Reis (PT)  
Rinaldi Digilio (PSL)  
Rute Costa (PSDB)  
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).